



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES**

PROJETO DE LEI N.º 204/2022

**ESTABELECE REGRAS SOBRE A
ADOÇÃO DE PRÁTICAS E MÉTODOS
SUSTENTÁVEIS NAS OBRAS E
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido, que nas obras e serviços de engenharia a serem executados pelo Município de Parauapebas, serão assegurados proteção ao meio ambiente, mediante o emprego de técnicas sustentáveis de construção civil, com a utilização de material reciclável.

Art. 2º - As obras e serviços de construção civil executados pelo Município de Parauapebas,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES

diretamente por sua administração ou por meio de agentes contratados, deverão aplicar, quando couber, critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, qualidade e materiais provenientes de reciclagem, este último, na razão de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do material a ser utilizado na obra/serviço, observando os percentuais de misturas definidas em normas técnicas de engenharia e órgãos ambientais.

Parágrafo Único: As especificações técnicas e os editais de licitação, poderão fazer menção expressa ao disposto no caput deste artigo, estabelecendo a utilização, preferencialmente, de material reciclado.

Art. 3º - No âmbito do Município de Parauapebas, os projetos levarão em consideração a definição de sustentabilidade e as diretrizes a seguir dispostas, bem assim, e sempre que possível, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem de materiais:

- I - A utilização de materiais e técnicas ambientais corretas;
- II - O conforto e qualidade interna dos ambientes;
 - O uso eficiente dos recursos naturais;
 - economia no consumo de energia e de água;
- V - Eficiência energética;
- VI - gerenciamento de resíduos sólidos;
 - permeabilidade do solo;
 - integração entre os projetos e as características do entorno de sua localização;
 - reúso de água;

Art. 4º - Ficam dispensados do cumprimento das disposições contidas nesta Lei, as obras e serviços:

- I - Que sejam executados em caráter emergencial;
- II - Não forem tecnicamente recomendados;
 - Em que houver a possibilidade de emprego de outros materiais que apresentem os mesmos benefícios ambientais e técnicos, comprovados por estudos técnicos e econômicos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES

desenvolvidos por órgãos competentes do Município de Parauapebas;

- Quando as tratar de manutenção localizada de rotina e/ou de pequenas proporções;
- na hipótese de não haver a disponibilidade no mercado, de material beneficiado com características adequadas.

Art 5º - O Poder Executivo poderá promover a seguintes ações:

- I - incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos e programas de reciclagem, de forma a estimular a fundação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem dos materiais recicláveis;
- II - promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclado e seus benefícios;
- III - fomentar as empresas participantes de certames licitatórios, a utilização e o desenvolvimento de tecnologias para a reciclagem.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 7 de novembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei, é promover as construções sustentáveis determinando que toda obra executada por e para o Município seja realizada com estes métodos.

A construção sustentável é um conceito que denomina um conjunto de práticas adotadas antes, durante e após os trabalhos de saneamento e construção, com o intuito de obter uma edificação que não agrida o meio ambiente e que leve em conta no processo de concepção, de como serão utilizados os ambientes, quanto tempo será a vida útil do edifício, e depois deste período se ele servirá para outros propósitos ou não. Uma construção sustentável ó primordial atender às disposições legais acerca da gestão de resíduos. A Resolução 307 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama é a norma mais abrangente nesse sentido, classificando e estabelecendo diretrizes, critérios e procedimentos sobre o gerenciamento dos resíduos da construção civil, criando responsabilidade para a cadeia desde o gerador, transportador e receptor.

É sabido que de todas as atividades praticadas pelo homem, a construção civil é uma das que mais tem impacto no meio ambiente, Responsáveis pelo consumo de recursos, principalmente água e energia. Por isso, ao se elaborar e executar uma obra sustentável é necessário observar, ainda, o uso racional de recursos hídricos, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.433/97, que dá as diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos.

No Brasil, aproximadamente 40% da extração dos recursos naturais tem como destino a indústria da construção, 50% da energia gerada no país são destinadas ao funcionamento das edificações e 50% dos resíduos gerados são provenientes de obras e demolições.

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta egrégia casa, de buscar soluções ambientalmente adequadas para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Brasileira, nossa cidade de Parauapebas, é de fundamental importância propor a implantação de gestão de obras e serviços de Construção Civil que visem mitigar os



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES

impactos sobre o meio ambiente, que apresento a presente proposição.

Por todo o exposto, espera-se contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que atendendo ao Direito Constitucional de desfrutar um meio ambiente equilibrado, busca também o desenvolvimento de nosso município.

Parauapebas (PA), 7 de novembro de 2022.

JOEL PEDRO ALVES
(VEREADOR – PDT)